Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.656 DE 08 DE maio DE 2.015.

Cria o Conselho Municipal do FETHAB.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o ***CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB***, constituído de:

a) Três representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos que o presidirá;
b) **Eduardo Bueno de Queiroz Barone** - representante do Sindicato Rural de Barra do Garças;
c) **Getônio Dias Guirra** - representante do Departamento de Engenharia;
d) **Vilmondes Sebastião Tomain** - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Barra do Garças;
e) **Jose Bispo dos Santos** – Representante Administrativo – Secretaria de Desenvolvimento Rural.
f) **Agvailton Alves Junior** – Representante Administrativo – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2015.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de maio de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal